



**RESOLUÇÃO N° 154/2026 - CSDP/PB**

Aprova e define lista de comarcas de difícil provimento.

**O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA - CSDP**, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 26, inciso III, da Lei Complementar Estadual da Paraíba nº 104/2012, com atualizada pelas Leis Complementares nº 169/2021 e 207/2025, além do Art. 102 da Lei Complementar Federal nº 80 de 12 de janeiro de 1994, com alterações de alguns dispositivos e que deu outras providências, pela Lei Complementar Federal nº 132 de 07 de outubro de 2009;

**Considerando** que vários editais de transferência e vacâncias para as comarcas objeto da presente resolução foram desertos;

**Considerando** o que dispõe o § 1º do Art. 3º da Resolução 151/2025 – DPPB/CS de 30 de setembro de 2025.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** – Definir como de difícil provimento, nas hipóteses de acumulações, as seguintes comarcas:

- I – Núcleo de atendimento de Sousa;
- II – Pombal;
- III - São José de Piranhas;
- IV - São Bento;
- V – Teixeira;
- VI – Taperoá.

Parágrafo único: O(A) Defensor(a) Público(a) que desempenhar suas funções em alguma das comarcas de difícil provimento, como acumulação, fará jus à 4 (quatro) dias de licença compensatória, nos termos do art. 8º da Resolução nº 147.2025.

**Art. 2º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado da Paraíba, João Pessoa, 22 de janeiro de 2026.

**MARIA MADALENA ABRANTES SILVA**  
Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública